



1164

Contrato nº 406/07
Processo n.º 26.607/07 – dispensa

Contrato nº 406/07

Processo n.º 26.607/2007 - dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: CLAUDINÉIA ALMEIDA CAMPOS SALLES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE “ALGODÃO DOCE” PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DOCE DIA.

Os pagamentos serão realizados pela Caixa Econômica Federal

Valor: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de seu Gabinete do Prefeito, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. CLAUDINÉIA ALMEIDA CAMPOS SALLES, inscrita no CPF sob nº. 145.606.968-37, portadora do RG nº. 21.848.010-6 e inscrita no PIS sob nº. 123.02483431-01, estabelecida nesta cidade na Rua das Rosas, 1.150, abaixo assinada, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 26607/2007 – dispensa de licitação e, ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA realizará durante os meses de novembro e dezembro serviços para confecção de “algodão doce” para realização do Projeto Doce Dia que visa a entrega de algodão doce, nos Projetos Sociais e entidades conveniadas com a Prefeitura, relacionadas no presente processo, tudo nos termos das especificações constantes no processo administrativo acima epigrafado e que, fica fazendo parte integrante do presente a ser pago através do Convênio realizado com a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O prazo do presente contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados nas entidades constantes da relação do presente nos dias a serem determinados pelo Gabinete do Prefeito;



- 3.2 – Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais necessários para a execução do algodão doce.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), sendo, o custo de R\$ 60,00 (sessenta reais) para cada visita. sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos serão realizados pela Caixa Econômica Federal, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários acima descritos;
- 6.2 – O CONTRATANTE deverá entregar juntamente com o recibo uma relação dos locais onde foram realizados os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria do Convênio com a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.



- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

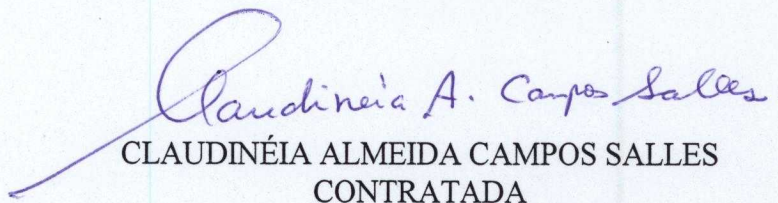
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

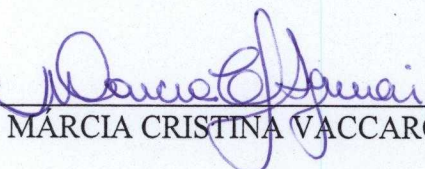
Botucatu, 22 de novembro de 2.007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL



CLAUDINÉIA ALMEIDA CAMPOS SALLES
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 
MÁRCIA CRISTINA VACCARO DE AGUIAR

2ª 